



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1452/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0555/2021.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange e outros, que estabelece prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei do Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 85, 86, 87, 88 e 331 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2015.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer conjunto favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

O PL 555/2021 foi aprovado em 29 de novembro de 2022 em 2ª votação durante a 134ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do Texto Original com Emenda do autor.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno, conforme despacho da Presidência de fls. 75 do processo legislativo digital.

Em atenção ao disposto pelo art. 259, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário alterar a redação do caput do art. 1º para corrigir a referência ao ano de publicação da Lei nº 16.050 para fazer constar o ano de 2014 e não 2015 como constou, sem que isso implique em deturpação da vontade legislativa.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0555/2021

Estabelece prazo para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei: Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias projeto de lei tratando de disciplina especial de ordenamento e proteção da paisagem urbana: "Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo", nos termos dos artigos 85, 86, 87, 88 e 331, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" será contado a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias, da sanção da revisão da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico - PDE, que instituiu a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Abstenção

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2022, p. 193

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.